

ALTERAÇÃO PARCIAL DE ESTATUTOS

No dia quatro de Maio do ano dois mil e nove, no meu Cartório e perante mim, **Licenciada Maria do Rosário da Costa Gomes**, Notária com Cartório na cidade do Porto, sito à Rua Sá da Bandeira, número 706, 1.º andar, lado esquerdo, compareceu como outorgante:-----

Prof. Doutor. ANTÓNIO RUI MARCELINO LEAL, divorciado, natural da freguesia de Baltar, do concelho de Paredes, titular do bilhete de identidade número 3973794, emitido em 05/07/2006, pelos Serviços de Identificação Civil do Porto, residente na cidade do Porto, à Rua da Sociedade Nacional dos Fósforos, número 70, habitação 1.3.-----

Verifiquei a identidade do outorgante pelo documento de identificação acima referido, que me exibiu.-----

-----Disse o outorgante:-----

Que, por escritura pública celebrada no meu Cartório em vinte e dois de Novembro do ano de dois mil e cinco, exarada a folhas duas e seguintes do Livro de Notas Para Escrituras Diversas Vinte e Cinco-J, foi instituída uma Fundação denominada de "FUNDAÇÃO SANITUS" – pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na freguesia de São Paio de Oleiros, do concelho de Santa Maria da Feira, no edifício do antigo Hospital Nossa Senhora da Saúde de São Paio de Oleiros, titular do cartão de contribuinte fiscal número 507 136 152.-----

Que, no entanto, por escritura pública celebrada no meu Cartório em nove de Outubro do ano de dois mil e sete, exarada a folhas setenta e cinco e seguintes do Livro de Notas Para Escrituras Diversas Cento e Um-J, e ainda, por escritura também celebrada no meu Cartório em vinte de Maio

1 do ano de dois mil e oito, exarada a folhas nove e seguintes do Livro de
2 Notas Para Escrituras Diversas Cento e Catorze-J e, finalmente, por
3 escritura igualmente celebrada no meu Cartório em sete de Abril do
4 corrente ano, exarada a folhas noventa e quatro e seguintes do Livro de
5 Notas Para Escrituras Diversas Cento e Vinte e Oito-J, foram os Estatutos
6 da dita Fundação objecto de alteração.-----

7 ----- Disse, mais, o outorgante:-----

8 Que a pessoa colectiva sua representada pretende adoptar a natureza de
9 Fundação de Solidariedade Social com vocação para a saúde, nos termos
10 dos artigos 77º e seguintes do Decreto Lei 119/83 de 25 de Fevereiro.-----

11 Que, em três de Maio corrente, reuniu o Conselho de Administração da
12 "Fundação Sanitus", e, em conformidade com o disposto no artigo décimo
13 nono dos Estatutos, foi deliberado por unanimidade modificar os Estatutos
14 da mesma Fundação.-----

15 Que, de tal sessão do Conselho de Administração, foi elaborada a acta
16 inscrita no Livro de Actas competente sob o número vinte e nove, e da qual
17 acta extrai pública-forma, que arquivo.-----

18 Que foi elaborado um documento organizado nos termos previstos no
19 artigo 68.º do Código de Notariado, sem escrita no verso das folhas –
20 documento este que arquivo como complementar desta escritura – o qual
21 documento, além dos preceitos estatutários cuja redacção se altera,
22 contém também todo o clausulado cuja redacção se mantém.-----

23 Que, assim, tal documento explana integralmente os Estatutos que devem
24 passar a reger a "Fundação Sanitus".-----

25 Que ele, outorgante, conhece perfeitamente o conteúdo do referido

1 documento complementar, pelo que dispensa a sua leitura.-----

2 -----Assim outorgou. -----

3 O Imposto de Selo liquidado e cobrado neste acto é de 25,00 € – referente
4 à verba 15.1 da Tabela Geral do Imposto de Selo. -----

5 Esta escritura foi lida e o seu conteúdo foi explicado ao outorgante, em voz
6 alta.

Antonio Pereira Medeiros
A Notária
Inês Pereira
Cont. nº 8.1123 Pub

FUNDAÇÃO SANITUS – ESTATUTOS

Fls. 67
Al

DOC.	FLS.
NOTÁRIA M. ROSÁRIO DA COSTA GOMES	
LIV.º	FLS.
129-y	67

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E OBJECTIVOS

Artigo 1º

Denominação e Natureza

- 1 – A Fundação adopta a denominação de Fundação SANITUS, institui como seu lema “*Terra e Saúde*” e adopta o logótipo em anexo, contendo o globo terrestre no centro e divulga-se no sítio da Internet <http://www.sanitus.eu>.
- 2 – A Fundação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem finalidade lucrativa e com a intenção de vir a ser reconhecida como fundação de solidariedade social com vocação para a Saúde, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições legais aplicáveis.
- 3 – A Fundação é instituída por tempo indeterminado.

Artigo 2º

Sede e delegações

- 1 – A Fundação tem a sua sede no Hospital de Nossa Senhora da Saúde de São Paio de Oleiros, na Rua do Hospital, 4536-466 São Paio de Oleiros, freguesia de São Paio de Oleiros, concelho de Santa Maria da Feira, distrito de Aveiro, e tem uma Delegação na Rua do Campo Alegre, 1236-B, 4150-174 Porto, na freguesia de Lordelo do Ouro, concelho e distrito do Porto.
- 2 – Cabe ao Conselho de Administração deliberar sobre a criação de delegações ou outras formas de representação, onde for julgado conveniente.

Artigo 3º

Objectivos, actividades e âmbito de acção

- 1 – A Fundação prosseguirá, a título principal, os seguintes objectivos:
 - a) Desenvolvimento de estratégias nacionais e internacionais que visem a promoção e educação para a saúde;

- b)** Desenvolvimento de protocolos e cooperação internacional para intercâmbios profissionais, expansão e melhorias na área da educação, formação e investigação para a saúde;
- c)** Desenvolvimento de intervenções nacionais e internacionais no âmbito da saúde pública e medicina preventiva;
- d)** Dinamização de projectos de ensino superior, formação profissional pré e pós graduada e investigação na área da saúde e educação;
- e)** Prestação de serviços de saúde em unidades de apoio continuado, ou em situações resultantes de calamidade pública ou emergência;
- f)** Protecção dos cidadãos na velhice e em situações de deficiência, dependência, dificuldade de subsistência, perda da capacidade para o trabalho, exclusão social;
- g)** Desenvolvimento de projectos de integração social e comunitária, nomeadamente através do apoio a crianças, jovens e famílias;
- h)** Desenvolvimento de projectos de intervenção, investigação, educação e formação no âmbito do ambiente, energia, consumo e saúde humana.

2 – Em correspondência e para a realização dos seus objectivos, a Fundação manterá actividades culturais, educativas, recreativas, de assistência e de saúde, genericamente designadas de "Serviços", compreendendo:

- a)** Colóquios, conferências, e outros, bem como, publicação de obras de carácter científico;
- b)** Implementação de cursos e programas de formação, incluindo ao nível pós-graduado, promoção de intercâmbios e estágios profissionais;
- c)** Prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação, em unidades de cuidados continuados integrados ou outras;
- d)** Alojamento, alimentação, ocupação, assistência médica e enfermagem em Lar de Idosos e Lar Residencial (podendo de futuro abarcar valências tais como Residência Autónoma, Centro de Actividades Ocupacionais e Apoio Domiciliário a idosos, deficientes e acamados);
- e)** Cursos de formação familiar e assistência às famílias;
- f)** Outras actividades culturais, educativas, recreativas e desportivas.

Jb *ph* *dl*

3 – Para além dos supra enumerados, a Fundação poderá, nos termos legais, prosseguir secundariamente outros fins não lucrativos, desde que compatíveis com aqueles, desenvolvendo as actividades adequadas.

4 – A Fundação poderá celebrar acordos de cooperação com quaisquer entidades, públicas ou privadas, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas actividades.

5 – No que respeita aos fins assinalados sob as alíneas e) e f) do n.º 1 e c) e d) do n.º 2, o âmbito de acção da Fundação será inicialmente o correspondente ao concelho de Santa Maria da Feira, onde se localiza a sede da Fundação, e o complexo predial de suporte à instalação desses serviços.

6 – Quanto aos demais fins prosseguidos pela Fundação, o âmbito de acção será nacional ou internacional, consoante as actividades concretas implicadas.

CAPÍTULO II
REGIME FINANCEIRO

Artigo 4º
Património

DOC.	FLS.
NOTÁRIA M. ROSÁRIO DA COSTA GOMES	
LIV.º	FLS.
129-y	67

1 – Constituem património da Fundação, um fundo inicial de €29.000,00, resultante das contribuições em dinheiro dos Fundadores, e a realizar nos seguintes termos:

- a) Uma contribuição de €25.000,00, concedida pelo seu fundador, Prof. Doutor António Rui Leal;
- b) Uma contribuição de €2.000,00, concedida pelo seu fundador, Dr. António José Verdelho Vieira;
- c) Uma contribuição de €2.000,00, concedida pelo Dr. Carlos Oliveira;

2 – O património da Fundação é ainda integrado pelo actual Direito de Arrendamento e futuro Direito de Usufruto, por 30 anos, do complexo predial formado pelo edifício do Antigo Hospital de Nossa Senhora da Saúde de São Paio de Oleiros, pavilhões, e demais edificações e jardins circundantes, integrantes do prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira, sob o número 00826/040700, da freguesia de São Paio

de Oleiros, e inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 549, conforme respectivos contratos de arrendamento e de promessa de usufruto, celebrados com a proprietária, Fundação Comendador Joaquim de Sá Couto, nos dias 28 de Setembro de 2007 e 09 de Março de 2009 – estando o referido Direito de Usufruto avaliado em €850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil euros), de acordo com o documento de Avaliação Imobiliária da autoria do Ex.mo Sr. Luís Barata de Tovar, Perito Avaliador de Fundos de Investimento Imobiliário, AVFII/09/015 e Membro da Ordem dos Avaliadores – Associação Nacional de Avaliadores Imobiliários, n.º 351.

3 – O património da Fundação é também acrescido pelo protocolo realizado com a referida Fundação Comendador Joaquim de Sá Couto, tendo como referência a prestação de cuidados de saúde na unidade de cuidados continuados integrados, a implementar no supra identificado complexo, e ainda por uma doação em mobiliário, por parte da mesma Fundação, com valor estimado em cerca de €40.000,00.

4 – O património da Fundação poderá ser acrescido com futuras contribuições, bem como, subsídios ou doações que lhe venham a ser concedidos por pessoa de direito público ou privado, ou lhe advenham a qualquer outro título.

5 – A Fundação goza de autonomia financeira, podendo, com subordinação aos fins para que foi instituída, e dentro dos limites da lei:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens mobiliários e imobiliários;
- b) Aceitar doações, legados e heranças;
- c) Praticar todos os actos necessários à correcta gestão e valorização do seu património.

Artigo 5º

Receitas

Constituem receitas da Fundação:

- a) O rendimento dos bens próprios;
- b) O produto da venda das suas publicações;
- c) Os rendimentos gerados por serviços prestados;

Fls 3
RG
A

- d) As contribuições dos beneficiários, nomeadamente dos utentes e familiares de utentes de lares geridos pela Fundação,
- e) Os subsídios e contribuições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) Os rendimentos provenientes do arrendamento, subarrendamento, ou cedência, a título oneroso, dos espaços integrantes do seu Património;
- g) O resultado de leilões, quermesses e outras actividades de angariação de fundos;
- h) Outras receitas eventuais.

Artigo 6º

Realização de obras, alienação e arrendamento de imóveis

1 – A empreitada de obras de construção ou grande reparação, bem como a alienação e o arrendamento de imóveis pertencentes à Fundação, deverão seguir os procedimentos de contratação pública aplicáveis nos termos da lei.

2 – Podem ser efectuadas vendas ou arrendamentos por negociação directa, quando seja previsível que daí decorram vantagens para a Fundação ou por motivo de urgência, fundamentado em acta.

3 – Em qualquer caso, os preços e as rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado nacional de imóveis e arrendamentos, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS E COMPETÊNCIAS

SECÇÃO I ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO

Artigo 7º

Órgãos

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Administração;

DOC.	FLS.
NOTÁRIA M. ROSÁRIO DA COSTA GOMES	
LIV.º	FLS.
129-4	67

- b) O Conselho Fiscal;
- c) O Conselho Geral.

Artigo 8º

Generalidades orgânicas

- 1 – Aos membros de qualquer órgão não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Fundação.
- 2 – Em caso de vacatura da maioria dos membros de qualquer órgão, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, sendo a nomeação válida apenas para completar o mandato.
- 3 – As deliberações dos órgãos da Fundação são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, desde que regulamente convocados, tendo o presidente respectivo, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 4 – Das reuniões dos órgãos serão lavradas actas, obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 9º

Condições de exercício dos cargos

- 1 – Os membros dos órgãos exercerão o cargo de forma gratuita, sem prejuízo do direito ao reembolso das despesas que efectuarem nesse âmbito.
- 2 – Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exija a presença prolongada de um ou mais membros dos órgãos da Fundação, estes poderão ser remunerados, de acordo com o que for estipulado por deliberação conjunta do Conselho de Administração e do Conselho Geral, submetida a parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 10º

Responsabilidade dos membros dos órgãos

Os membros dos órgãos da Fundação são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, ficando todavia ilibados de responsabilidades, sempre que a lei assim disponha e quando:

Fls 4 p. 67

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 11º

Incapacidades e impedimentos

- 1 – Não podem ser reeleitos ou novamente designados, os membros de corpos gerentes que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
- 2 – As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos membros dos órgãos da Fundação serão efectuadas por escrutínio secreto.
- 3 – Os membros dos órgãos não poderão votar em assuntos que lhes digam directamente respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados, bem como afins.
- 4 – Os membros dos órgãos não podem contratar directa ou indirectamente com a Fundação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para esta.
- 5 – As deliberações sobre os contratos referidos no número anterior devem constar das actas das reuniões do respectivo órgão.

SECÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º

Composição e designação dos membros

- 1 – O Conselho de Administração será composto por um número ímpar de membros, um dos quais um será o presidente, e outro, o vice-presidente.
- 2 – O presidente da Fundação será substituído, em todas as suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.
- 3 – Salvo o disposto nos números seguintes, o mandato dos membros deste Conselho terá a duração de 5 anos, sendo permitida a reeleição.

DOC.	FLS.
NOTÁRIA M. ROSÁRIO DA COSTA GOMES	
LIV.º	FLS.
129-4	67

4 – Os primeiros membros do Conselho de Administração são designados no acto de instituição, e exercerão as respectivas funções vitaliciamente, enquanto for essa a sua vontade, podendo, a todo o tempo, se assim o entenderem, indicar sucessor, sendo preferencialmente um seu familiar directo.

5 – Os futuros membros do Conselho de Administração serão designados por cooptação dos Fundadores, de entre os Fundadores ou os membros de quaisquer órgãos da Fundação. Na impossibilidade da cooptação, o presidente do Conselho de Administração designará livremente o(s) membro(s), podendo ser individualidade de destaque nas áreas de actuação da Fundação.

Artigo 13º

Funcionamento

1 – O Conselho de Administração é convocado pelo seu presidente, reúne ordinariamente duas vezes por trimestre e extraordinariamente, sempre que o seu presidente o repute de necessário ou conveniente.

2 – O Conselho de Administração poderá ser directamente coadjuvado por um funcionário com o cargo de Secretário-Geral.

Artigo 14º

Competência

1 – Compete ao Conselho de Administração gerir e representar a Fundação, em juízo e fora dela, praticando todos os actos necessários à prossecução dos fins estabelecidos, sendo permitida a delegação dos poderes de representação, bem como de um ou mais dos seus poderes, em qualquer membro, profissional qualificado ao serviço da instituição, ou em mandatário.

2 – Para a boa execução do disposto no número anterior, compete em especial ao Conselho de Administração:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;

Fls 5
Pely

- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, emitindo os necessários regulamentos internos, contratando e gerindo o pessoal;
- e) Assegurar a organização da escrituração nos termos da lei;
- f) Administrar e dispor livremente do património da Fundação, nos termos e dentro dos limites da lei e dos estatutos, podendo designadamente criar e administrar quaisquer fundos ou aplicações financeiras que se demonstrem convenientes à boa gestão e do património da Fundação;
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação.

3 – A oneração ou a alienação de bens imóveis depende do parecer favorável do Conselho Geral.

Artigo 15º

Vinculação da Fundação

A Fundação fica obrigada através da assinatura:

- a) Conjunta, de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais deverá ser o presidente;
- b) De um membro do Conselho de Administração, no exercício de poderes que nele houverem sido delegados por regular deliberação do órgão;
- c) Individual ou conjunta de um ou mais procuradores, conforme se estipular nas respectivas procurações emitidas pelo órgão.

DOC.	FLS.
NOTÁRIA M. ROSÁRIO DA COSTA GOMES	
LIV.º	FLS.
129-4	67

SECÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Artigo 16º

Composição e designação dos membros

- 1 – O Conselho Fiscal será composto por três membros, eleitos pelo Conselho Geral, que entre si elegerão um presidente.
- 2 – O mandato dos membros deste Conselho terá a duração de 5 anos, sendo permitida a reeleição.

3 – Por norma, os membros do Conselho Fiscal serão revisores oficiais de contas, sociedades de revisores oficiais de contas ou pessoas singulares com capacidade jurídica plena e detentoras de qualificações e experiência profissional adequadas ao exercício das suas funções, designadamente, curso superior adequado e conhecimentos em auditoria ou contabilidade.

4 – Quando, durante dois exercícios consecutivos, o total do balanço ultrapasse €1.500.000,00 e o total de vendas, prestações de serviços e outros proveitos, líquidos, ultrapasse €3.000.000,00, o Conselho Geral deverá eleger um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas para membro do Conselho Fiscal, podendo destituí-lo(a) se, durante dois exercícios consecutivos, os referidos limites não forem atingidos.

Artigo 17º

Funcionamento


O Conselho Fiscal é convocado pelo seu presidente, reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que o seu presidente o repute de necessário ou conveniente, ou quando o Conselho de Administração o solicite.

Artigo 18º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, e de modo especial:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões do Conselho de Administração, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação;
- d) Proceder às inspecções e verificações que forem tidas por convenientes, designadamente, para confirmação da existência e do valor do património ou de quaisquer bens ou valores pertencentes à Fundação.

#016 

SECÇÃO IV
CONSELHO GERAL

DOC.	FLS.
NOTÁRIA M. ROSÁRIO DA COSTA GOMES	
LIV.º	FLS.
129-y	67

Artigo 19º

Composição e designação dos membros

- 1 – O Conselho Geral será composto por um número ímpar de membros, não inferior a 5, um dos quais será o presidente.
- 2 – Salvo o disposto nos números seguintes, o mandato dos membros deste Conselho terá a duração de 5 anos, sendo permitida a reeleição.
- 3 – Os primeiros membros do Conselho Geral são designados no acto de instituição, e exercerão as respectivas funções vitaliciamente, enquanto for essa a sua vontade, podendo, a todo o tempo, se assim o entenderem, indicar sucessor, sendo preferencialmente um seu familiar directo.
- 4 – Os futuros membros do Conselho Geral serão designados por cooptação dos Fundadores, de entre os Fundadores ou os membros de quaisquer órgãos da Fundação. Na impossibilidade da cooptação, o presidente do Conselho de Administração designará livremente o(s) membro(s), podendo ser individualidade de destaque nas áreas de actuação da Fundação.

Artigo 20º

Funcionamento

O Conselho Geral é convocado pelo seu presidente, reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o repute de necessário ou conveniente, ou quando o Conselho de Administração o solicite.

Artigo 21º

Competência

- 1 – O Conselho Geral é um órgão consultivo a quem cabe dar parecer sobre as orientações genéricas que presidem à actividade da Fundação e sobre outras questões a esta respeitantes, relativamente às quais o Conselho de Administração deseje ouvir a sua opinião.
- 2 – Compete em especial ao Conselho Geral:

- 2.R
- a) Pronunciar-se sobre iniciativas específicas cujo projecto lhe seja apresentado para o efeito;
 - b) Emitir parecer sobre a modificação dos estatutos ou a extinção da Fundação;
 - c) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
 - d) Exercer todos os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos estatutos.

3 – O Conselho Geral deve pronunciar-se sobre qualquer acto de alienação ou oneração de bem imóvel pertencente à Fundação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 22º

Designação dos Membros do Conselho de Administração

São designados membros do Conselho de Administração:

Presidente: Prof. Doutor António Rui Marcelino Leal;

Vice-Presidente: Dr. António José Verdelho Vieira;

Vogal: Dr. Sérgio Martins Marques.

Artigo 23º

Primeira Designação dos Membros do Conselho Fiscal

São designados membros do Conselho Fiscal:

Vogal: Prof. Maria Luísa Marcelino Leal;

Vogal: Dr. Vítor Verdelho Vieira;

Vogal: Prof. Doutora Maria Olga Fernandes Vasconcelos.

Porto, 03 de Maio de 2009.

António Rui Marcelino Leal
A Vogal: Maria Luísa Leal